

PROJETO DE LEI Nº 070/2024 - PED: 1.470/2024



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 3 de dezembro de 2024

OF.ML. N.º 026/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 3.495, de 19 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 3.594, de 2 de maio de 2016 e pela Lei nº 3.849, de 26 de abril de 2019, que institui o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema – FPGM, e dá outras providências.

A presente propositura, em linhas gerais, visa adequar dispositivos da Lei Municipal para melhor operacionalização do Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema – FPGM.

Com tal objetivo é que se busca, especificamente, a alteração da composição do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM de que trata o art. 8º e o prazo para a destinação dos honorários mencionado no parágrafo único do art. 11 da Lei referida.

A fonte de receita do Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema – FPGM advém basicamente dos honorários advocatícios incidentes sobre parcelamentos de débitos não pagos pelos contribuintes e que são inscritos em Dívida Ativa.

Decorre daí que o controle do Fundo deve ser exercido pelos Procuradores que integram a Procuradoria Geral do Município, até porque caso estes débitos não sejam pagos na fase de cobrança extrajudicial, serão cobrados via execução fiscal a ser ajuizada, impulsionada e defendida pelos membros da Divisão da Procuradoria Fiscal.

Assim, é a Procuradoria o órgão de maior interesse na devida aplicação das verbas do FPGM, já que tudo que não é recebido de forma extrajudicial terá que ser cobrado judicialmente.

Atualmente, o Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo é composto por dois membros da Procuradoria e três membros da Secretaria de Finanças, o que não se justifica, pois, como já dito, a gestão e o poder de decisão sobre a aplicação da verba oriunda dos honorários advocatícios devem ficar à cargo dos Procuradores, que são os responsáveis e a razão do ingresso da receita.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. Nº 026/2024

Logo, para corrigir a atual falha na composição do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM propõe-se que os membros da Secretaria de Finanças sejam representados pelo Diretor do Departamento de Rendas, autoridade responsável pelos lançamentos e recolhimento dos tributos municipais, e os demais integrantes pertençam à Procuradoria Geral do Município.

Outra adequação refere-se à data de repasse do valor dos honorários, pois no parágrafo único do art. 11 da Lei ficou estabelecido o 1º dia útil do mês subsequente à arrecadação. Ocorre que, na prática, não é possível apurar, empenhar e adotar todas as providências necessárias dentro do prazo fixado. É preciso dilatar esse tempo, motivo pelo qual se propõe o 10º (décimo dia) útil do mês subsequente à arrecadação para o pagamento.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **ORLANDO VITORIANO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 070/2024 - PED: 1.470/2024



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 026, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA dispositivos da Lei nº 3.495, de 19 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 3.594, de 2 de maio de 2016 e pela Lei nº 3.849, de 26 de abril de 2019, que institui o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema – FPGM, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

Art. 1º. Fica alterado o art. 8º da Lei nº 3.495, de 19 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 3.594, de 2 de maio de 2016 e pela Lei nº 3.849, de 26 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O Conselho de que trata o art. 7º desta Lei terá a seguinte composição:

I – Um Presidente, indicado pelo Procurador Geral do Município de Diadema e/ou Secretário de Assuntos Jurídicos, dentre os procuradores municipais estáveis;

II – Um Vice-Presidente, indicado pelo Procurador Geral do Município de Diadema e/ou Secretário de Assuntos Jurídicos, dentre os procuradores municipais estáveis;

III – Um Procurador, indicado pelo Procurador Geral do Município de Diadema e/ou Secretário de Assuntos Jurídicos, dentre os procuradores municipais estáveis;

IV – O Chefe de Divisão da Procuradoria Fiscal da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

V – O Diretor do Departamento de Rendas da Secretaria de Finanças.

§ 1º

§ 2º

§ 3º



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 026, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 3.495, de 19 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 3.594, de 2 de maio de 2016 e pela Lei nº 3.849, de 26 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.

Parágrafo Único - O pagamento dos honorários advocatícios, na forma estabelecida neste artigo, será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à arrecadação.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 3 de dezembro de 2024


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal